

CONTRATO N°. 2020.001.00 - IPMR
INEXIGIBILIDADE N° 001/2020 - IPMR

INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA JUNTO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS E KLEBER RAPHAEL COSTA MACHADO.

O Município De Rurópolis através do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS** pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ 23.043.748/0001-77, com sede na cidade de Rurópolis, Estado do Pará, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela presidente do instituto. **Srª LUCIANA LIMA MAIA**, brasileira, divorciada, funcionária pública municipal, portador do CPF nº706.429.582-20, residente e domiciliada na cidade de Rurópolis- Pará, Rua Governador Mario Covas, 96, Centro e de outro lado **KLEBER RAPHAEL COSTA MACHADO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PA 22.428 e CPF 010.797.082-19, com escritório profissional na cidade de Santarém Estado do Pará na Travessa Inácio Correa, 127, Centro, telefone 93 99129-5464 e e-mail: kleberraphael@hotmail.com, doravante denominada **CONTRATADO**, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes a contrato interno 001/2020 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: ORIGEM

1.1 - Este Termo Administrativo tem como origem, na inexigibilidade de licitação nº **001/2020-IPMR** cujo parecer foi devidamente homologado pela Presidente do Instituto de Previdência do Município de Rurópolis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Contratação de pessoa física com notória especialização, para prestar serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica junto ao Instituto de Previdência do Município de Rurópolis.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1 - O serviço será prestado mensalmente durante o exercício de 2020, com sua vigência a contar de 01 de Julho até 31 de Dezembro de 2020, obedecendo ao estabelecido no artigo 57, inc. II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1 - A **CONTRATADA** se compromete a cumprir os prazos estabelecidos na legislação vigente quanto aos serviços contratados, acompanhando-os com zelo, diligência e honestidade, assegurando os interesses da **CONTRATANTE**, sujeitando-se às normas do Código de Ética Profissional.

4.2 - A **CONTRATADA** se obriga a fornecer à **CONTRATANTE** todos os dados relativos ao andamento dos serviços ora contratados, responsabilizando-se pelos documentos que estiverem sob sua guarda, respondendo pelo seu mal-uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior.

4.3 - A **CONTRATADA** não responde por informações, declarações ou documentação inidôneas que lhe forem apresentadas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O valor global do Contrato para o período de 06 meses é de R\$ 33.630,00 (Trinta e três mil seiscentos e trinta reais)

5.2 - O pagamento será efetuado mensalmente no valor bruto de R\$ 5.605,00 (Cinco mil seiscentos e cinco reais), vencíveis no dia 30 de cada mês de prestação dos serviços e devendo ser pago mediante transferência em conta corrente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - A **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa:

a) Multa de mora de 0,5%, por dia de atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato, até o limite de 2%.

b) As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, juntamente com a multa de 2%, do valor deste Contrato, pelo não cumprimento das obrigações assumidas em razão deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

7.1 - O presente instrumento será custeado com recursos do orçamento anual de 2020, observadas as disposições da Lei Complementar nº.101/2000, à contar da rubrica orçamentária de:

Exercício: 2020 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

Atividade: 09.272.0001.4.001 – Gastos Administrativos do IPMR

Classificação Econômica: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 - As partes de comum acordo e mediante Termo Aditivo, poderão alterar o presente contrato sempre que ocorrer causa superveniente, força maior ou conveniência de cunho **administrativo**, conforme estabelecido na Lei 8.666/93; Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78, 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 5 (dias) úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA NONA - DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

9.1 - Este Contrato será registrado nos arquivos do Instituto de Previdência do Município de Rurópolis e seu resumo será publicado no quadro de avisos da IPMR.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1 - Fica pactuada entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as contratantes, não havendo obrigações previdenciárias, encargos sociais e qualquer tipo de relação de subordinação entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**.

10.2 - Salvo com a expressa autorização da **CONTRATANTE**, não pode a **CONTRATADA** transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.

10.3 - Durante a prestação de serviços, as despesas com comida, hospedagem e locomoção correrão por conta da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. As partes de comum acordo elegem o foro de Rurópolis-PA, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por privilegiado que seja. E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Contrato em 3 (Três), vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Rurópolis, 01 de Julho de 2020.

CONTRATANTE

LUCIANA LIMA MAIA

Presidente do Instituto de Previdência do
Município de Rurópolis-IPMR

Decreto: 014/2017

CONTRATADO

KLEBER RAPHAEL COSTA MACHADO

OAB/PA 22.428

CPF 010.797.082-19

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____